



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

LEI N.º 081/97

“Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Domingos, estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Domingos, órgão político - financeiro - administrativo autônomo, de caráter deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal será constituído por quatro membros, nomeados pelo Executivo Municipal, representado respectivamente:

- I - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II- Os professores e diretores das escolas públicas da rede Municipal de Ensino
- III- Os pais de alunos;
- IV- Os servidores das escolas públicas municipais.

Parágrafo Único - Para cada conselheiro será nomeado 01(um) suplente.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, sendo permitido apenas uma recondução ao cargo a cada dez anos.

§ 1º - A primeira diretoria será empossada no dia 08 de agosto de 1997.

§ 2º - Não ocorrendo a indicação dos membros até 60 (sessenta) dias após o término do mandato da diretoria, caberá ao Conselho a escolha, respeitando os preceitos contidos no artigo 2º desta Lei.

§ 3º - Inexistindo a nomeação pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o cargo de Secretário do Município, de diretor de autarquia, com o cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou ainda com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

§ 5º - Em caso de vagância no cargo de conselheiro, inexistindo suplente, o respectivo segmento terá 30 (trinta) dias para indicar outro. Não ocorrendo a indicação, cabe ao conselho a escolha do mesmo.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de São Domingos-GO.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar o seu regimento Interno;

II- zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no município;

III- promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

IV- estabelecer critérios para a conservação e quando necessário ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

V - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI - traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;

VII - emitir parecer sobre:

a - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b - concessão de auxílio e subvenções educacionais;

c - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público municipal pretenda celebrar;

VIII - estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeados com recursos municipais;

IX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;

X - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

XI - traçar normas para os planos municipais de educação, conforme artigo 214 da Constituição federal, art. 159 da Constituição Estadual e art. 11 da Lei n.º 9.394/96.

XII - deliberar sobre alterações no currículo escolar, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Conselho estadual de Educação.

Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 1997/2000

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura da Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/04/97.

Art. 9º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 1.997.



ALFREDO FERNANDES NETO
Prefeito Municipal